

PROJETO DE LEI

Nº 399/2009

LEI Nº **8.982**

AUTÓGRAFO Nº

34569

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal

de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do

Município e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 399/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-068 /2009
(Processo nº 7.524/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11 de Setembro 2009

Senhor Presidente:

JOSE APARECIDO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como dá outras providências.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares, a Lei Orgânica estabeleceu que o Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

Para tanto, também determinou que o Poder Público deverá estimular e apoiar as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas. E mais, também determinou que deverá incrementar a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

Para cumprir esses preceitos a Lei Orgânica criou, com caráter consultivo, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a ser definido em lei complementar.

Assim, este Projeto de Lei estabelece a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer visando implementar os preceitos orgânicos do Município, relativos à prática do esporte e lazer.

O Conselho será constituído por dez membros efetivos e igual número de suplentes, procurando prestigiar, com a efetiva participação no mesmo, das entidades e associações direcionadas ao esporte e lazer. Sendo certo ainda, que a maior responsabilidade pelo adequado funcionamento do mesmo, caberá à Secretaria de Esportes e Lazer, pois será representada por três membros efetivos natos, o que garantirá, de certa maneira, a continuidade, a evolução e a perenidade no desenvolvimento das atividades do Conselho.

O Conselho irá prestar relevante colaboração para a Secretaria de Esportes e Lazer; pois auxiliará a mesma com o desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município. E ainda, contribuirá no planejamento, acompanhamento e avaliação de ações concernentes ao estabelecimento de políticas públicas relativas ao esporte e lazer, com o oferecimento de subsídios técnicos e científicos para o aprimoramento das mesmas.

m

T



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 068 /2009 - fls. 02

Estando, dessa forma, justificada a presente proposição, esperamos poder contar com o valoroso apoio dessa Colenda Câmara na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Conselho de Esportes



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 399/2009

(Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de caráter consultivo, será instalado para atuação permanente, tendo as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no Município;

II - Contribuir com a Secretaria de Esportes e Lazer e os demais órgãos da administração municipal no planejamento, acompanhamento e avaliação de ações concernentes ao estabelecimento de políticas públicas para o esporte e lazer;

III - Oferecer seus subsídios técnicos e científicos para o aprimoramento das políticas públicas para o esporte e lazer do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por vinte membros, sendo dez efetivos, dos quais três são membros efetivos natos, e mais dez suplentes e sua constituição será a seguinte:

I - Secretário de Esportes e Lazer (membro efetivo nato);

II - Chefe da Divisão de Eventos Esportivos (membro efetivo nato);

III - Chefe da Divisão de Administração de Lazer e Próprios Esportivos (membro efetivo nato);

IV - Um representante das entidades municipais de administração do desporto sediadas no Município (Ligas);

V - Um representante dos clubes sociais, esportivos e de serviços esportivos com sede no Município, exceto aqueles caracterizados no item VII desta Lei;

VI - Um representante das academias de ginástica e esportes sediadas no Município;

u

4



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VII - Um representante das associações (clubes) que disputam regularmente; há mais de dois anos consecutivos, os campeonatos municipais de futebol promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, independente da divisão ou categoria;

VIII - Um representante do desporto escolar, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física CREF-SP;

IX - Um representante do paradesporto, indicado pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência;

X - Um representante da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 1º A presidência do Conselho ficará a cargo do Secretário de Esportes e Lazer, sendo o vice-presidente indicado pelos demais membros titulares.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que será convocado pelo membro titular quando este não puder comparecer as atividades do Conselho.

§ 3º O Secretário de Esportes e Lazer fará convocação, através de edital publicado no órgão oficial do município, de assembléia destinada a indicação dos membros das diversas categorias, exceção feita aos representantes dos incisos I, II, III, VIII, IX e X, que serão indicados por seus representantes legais, através de ofício.

Art. 3º O Conselho devera instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, com mandato de um ano, contados do Decreto de nomeação, sendo permitida a recondução.

§ 1º O Conselho reunir-se-á a cada sessenta dias, na primeira semana de cada mês respectivo e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, dentro do respectivo segmento, que completara a mandato de seu antecessor.

§ 3º Cumprirá ao Conselho fixar seu regimento interno, podendo ainda, recomendar alterações nesta Lei visando dar-lhes condições para efetivar os interesses da comunidade desportiva sorocabana.



Prefeitura de SOROCABA

06

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua atuação.

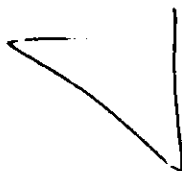
Art. 5º Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto a Imprensa Oficial do Município.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes seus préstimos para o desenvolvimento do desporto no âmbito municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Esportes e Lazer viabilizar os trabalhos do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

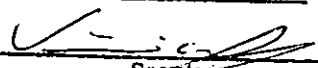
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

064

Recebido em
17 de setembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15,09,09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 399/2009

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com caráter consultivo, foi criado pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹, tendo sua definição sido deixada para o campo de lei complementar.

A competência para iniciar o processo legislativo no presente caso é do Senhor Prefeito, nos termos que expressamente determina a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Art. 61. Compete privativamente ao prefeito:

(...)

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

(...)

¹ "Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos. (...)

§ 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar."

07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

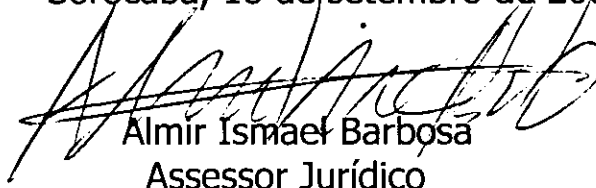
CONSULTORIA JURÍDICA

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;
(...)”*

Nada a opor sob o aspecto legal, observando-se apenas que para aprovação é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o art. 40. § 2º, item '7', da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 18 de setembro de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 399/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Junior
PL 399/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a LOMS estabelece que é atribuição privativa do Senhor Prefeito “exercer a direção superior da Administração Pública Municipal” (art. 61, II), bem como compete-lhe “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei” (art. 61, VIII).

Verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, posto que os Conselhos Municipais constituem órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Nesse sentido, estabelece a LOMS que:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

*...
 IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ressalta-se que a aprovação da matéria depender do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o art. 40. § 2º, item '7', da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 29 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 399/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 399/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de setembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



APRESENTADA EMENDA
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM 20 / 10 / 2009

PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO *SO 68/09*

APROVADO REJEITADO

EM 29 / 10 / 2009

PRESIDENTE

*Dem como em
Emenda nº 1*

2.a DISCUSSÃO *SO. 69/09*

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 11 / 2009

PRESIDENTE

*Dem como em
Emenda nº 1
Comissão de
Fed. 4*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui Incisos ao Art. 2º, do PL 399/2009, dando a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 26 (vinte e seis) membros: (NR)

...
VII - Três representantes das associações (clubes) que disputam regularmente, há mais de dois anos consecutivos, os campeonatos municipais promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, independente da divisão, categoria ou modalidade esportiva ou outras competições oficiais com representatividade do Município; (NR)

...
XI - Um representante dos Grêmios Esportivos que disputam os Jogos Operários, organizado anualmente pelo SESI; (NR)

S/S., 20 de Outubro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 399/2009, ao qual apresentamos esta Emenda, visa atender e regulamentar o art. 157, § 3º da Lei Orgânica do Município no estímulo e apoio a entidades e associações da comunidade, inclusive fomentar a prática de esportes das crianças, idosos e portadores de necessidades físicas especiais.

Na composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, nota-se a omissão, que acreditamos não ser intencional, de outras modalidades como voleibol, handebol, basquete entre outros. O foco, quando se trata de esporte, invariavelmente é o futebol, por consistir no esporte mais popular em nosso País.

Outra consideração que justifica a presente Emenda é a especificação das categorias, pois nossas crianças e jovens necessitam de lazer e da prática de esportes.

Muito além da condição física que é favorecida, a prática de esportes envolve uma questão social e de cidadania que colabora inquestionavelmente na formação do caráter do indivíduo. A convivência esportiva regrada leva a criança e o jovem a valorizar a vida em comunidade e em equipe com o respeito aos limites impostos pela sociedade.

Os Conselhos constituem um instrumento de extrema importância para a condução das matérias que lhes cabem, e um fórum de discussão abrangente, sob a forma de representação popular, portanto não há que se falar em participação popular sem representantes dos trabalhadores e cidadãos de todos os segmentos.

S/S., 21 de Outubro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 399/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de outubro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 399/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de outubro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 399/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de outubro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - 399/2009

SOBRE: Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de caráter consultivo, será instalado para atuação permanente, tendo as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com a Secretaria de Esportes e Lazer e os demais órgãos da administração municipal no planejamento, acompanhamento e avaliação de ações concernentes ao estabelecimento de políticas públicas para o esporte e lazer;

III - oferecer seus subsídios técnicos e científicos para o aprimoramento das políticas públicas para o esporte e lazer do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I - Secretário de Esportes e Lazer (membro efetivo nato);

II - Chefe da Divisão de Eventos Esportivos (membro efetivo nato);

III - Chefe da Divisão de Administração de Lazer e Próprios Esportivos (membro efetivo nato);

IV - um representante das entidades municipais de administração do desporto sediadas no Município (Ligas);

V - um representante dos clubes sociais, esportivos e de serviços esportivos com sede no Município, exceto aqueles caracterizados no item VII desta Lei;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - um representante das academias de ginástica e esportes sediadas no Município;

VII - três representantes das associações (clubes) que disputam regularmente; há mais de dois anos consecutivos, os campeonatos municipais promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, independente da divisão, categoria ou modalidade esportiva ou outras competições oficiais com representatividade do Município;

VIII - um representante do desporto escolar, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física CREF-SP;

IX - um representante do paradesporto, indicado pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência;

X - um representante da Câmara Municipal de Sorocaba;

XI - um representante dos grêmios esportivos que disputam os Jogos Operários, organizado anualmente pelo SESI.

§ 1º A presidência do Conselho ficará a cargo do Secretário de Esportes e Lazer, sendo o vice-presidente indicado pelos demais membros titulares.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que será convocado pelo membro titular quando este não puder comparecer as atividades do Conselho.

§ 3º O Secretário de Esportes e Lazer fará convocação, através de edital publicado no órgão oficial do município, de assembléia destinada a indicação dos membros das diversas categorias, exceção feita aos representantes dos incisos I, II, III, VIII, IX e X, que serão indicados por seus representantes legais, através de ofício.

Art. 3º O Conselho deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, com mandato de um ano, contados do Decreto de nomeação, sendo permitida a recondução.

§ 1º O Conselho reunir-se-á a cada sessenta dias, na primeira semana de cada mês respectivo e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de cinco dias úteis.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, dentro do respectivo segmento, que completará a mandato de seu antecessor.

§ 3º Cumprirá ao Conselho fixar seu regimento interno, podendo ainda, recomendar alterações nesta Lei visando dar-lhes condições para efetivar os interesses da comunidade desportiva sorocabana.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua atuação.

Art. 5º Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes seus préstimos para o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Esportes e Lazer viabilizar os trabalhos do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 04 de novembro de 2009.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

Rosa.-



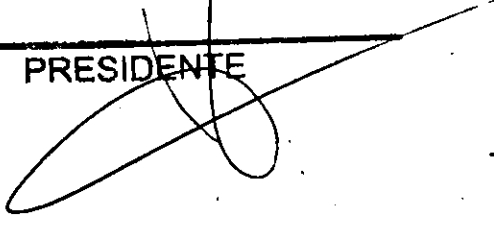
212

DISCUSSÃO ÚNICA 50.7169

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 14 / 2009

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the horizontal line and the word 'PRESIDENTE'.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1063

Sorocaba, 10 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351 e 352/2009, aos Projetos de Lei n.º 291, 399, 356, 461, 462, 459, 447, 460 e 125/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 345/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 399/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de caráter consultivo, será instalado para atuação permanente, tendo as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com a Secretaria de Esportes e Lazer e os demais órgãos da administração municipal no planejamento, acompanhamento e avaliação de ações concernentes ao estabelecimento de políticas públicas para o esporte e lazer;

III - oferecer seus subsídios técnicos e científicos para o aprimoramento das políticas públicas para o esporte e lazer do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I - Secretário de Esportes e Lazer (membro efetivo nato);

II - Chefe da Divisão de Eventos Esportivos (membro efetivo nato);



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - Chefe da Divisão de Administração de Lazer e Próprios Esportivos (membro efetivo nato);

IV - um representante das entidades municipais de administração do desporto sediadas no Município (Ligas);

V - um representante dos clubes sociais, esportivos e de serviços esportivos com sede no Município, exceto aqueles caracterizados no item VII desta Lei;

VI - um representante das academias de ginástica e esportes sediadas no Município;

VII - três representantes das associações (clubes) que disputam regularmente; há mais de dois anos consecutivos, os campeonatos municipais promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, independente da divisão, categoria ou modalidade esportiva ou outras competições oficiais com representatividade do Município;

VIII - um representante do desporto escolar, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física CREF-SP;

IX - um representante do paradesporto, indicado pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência;

X - um representante da Câmara Municipal de Sorocaba;

XI - um representante dos grêmios esportivos que disputam os Jogos Operários, organizado anualmente pelo SESI.

§ 1º A presidência do Conselho ficará a cargo do Secretário de Esportes e Lazer, sendo o vice-presidente indicado pelos demais membros titulares.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que será convocado pelo membro titular quando este não puder comparecer as atividades do Conselho.

§ 3º O Secretário de Esportes e Lazer fará convocação, através de edital publicado no órgão oficial do município, de assembléia destinada a indicação dos membros das diversas categorias, exceção feita aos representantes dos incisos I, II, III, VIII, IX e X, que serão indicados por seus representantes legais, através de ofício.



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º O Conselho deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, com mandato de um ano, contados do Decreto de nomeação, sendo permitida a recondução.

§ 1º O Conselho reunir-se-á a cada sessenta dias, na primeira semana de cada mês respectivo e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, dentro do respectivo segmento, que completara a mandato de seu antecessor.

§ 3º Cumprirá ao Conselho fixar seu regimento interno, podendo ainda, recomendar alterações nesta Lei visando dar-lhes condições para efetivar os interesses da comunidade desportiva sorocabana.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua atuação.

Art. 5º Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto a Imprensa Oficial do Município.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes seus préstimos para o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Esportes e Lazer viabilizar os trabalhos do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

26

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.393

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 7.524/2009)
LEI Nº 8.982,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 399/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de caráter consultivo, será instalado para atuação permanente, tendo as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no Município;

II - Contribuir com a Secretaria de Esportes e Lazer e os demais órgãos da administração municipal no planejamento, acompanhamento e avaliação de ações concernentes ao estabelecimento de políticas públicas para o esporte e lazer;

III - Oferecer seus subsídios técnicos e científicos para o aprimoramento das políticas públicas para o esporte e lazer do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I - Secretário de Esportes e Lazer (membro efetivo

nato);

II - Chefe da Divisão de Eventos Esportivos (membro efetivo nato);

III - Chefe da Divisão de Administração de Lazer e Próprios Esportivos (membro efetivo nato);

IV - Um representante das entidades municipais de administração do desporto sediadas no Município (Ligas);

V - Um representante dos clubes sociais, esportivos e de serviços esportivos com sede no Município, exceto aqueles caracterizados no item VII desta Lei;

VI - Um representante das academias de ginástica e esportes sediadas no Município;

VII - Três representantes das associações (clubes) que disputam regularmente; há mais de dois anos consecutivos, os campeonatos municipais promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, independente da divisão, categoria ou modalidade esportiva ou outras competições oficiais com representatividade do Município;

VIII - Um representante do desporto escolar, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física CREF-SP;

IX - Um representante do paradesporto, indicado pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência;

X - Um representante da Câmara Municipal de Sorocaba;

XI - Um representante dos grêmios esportivos que disputam os Jogos Operários, organizado anualmente pelo SESI.

§1º A presidência do Conselho ficará a cargo do Secretário de Esportes e Lazer, sendo o vice-presidente indicado pelos demais membros titulares.

§2º Cada membro do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que será convocado pelo membro titular quando este não puder comparecer as atividades do Conselho.

§3º O Secretário de Esportes e Lazer fará convocação, através de edital publicado no órgão oficial do município, de assembleia destinada a indicação dos membros das diversas categorias, exceção feita aos representantes dos incisos I, II, III, VIII, IX e X, que serão indicados por seus representantes legais, através de ofício.

Art. 3º O Conselho deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, com mandato de um ano, contados do Decreto de nomeação, sendo permitida a recondução.

§1º O Conselho reunir-se-á a cada sessenta dias, na

primeira semana de cada mês respectivo e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, dentro do respectivo segmento, que completará a mandato de seu antecessor.

§3º Cumprirá ao Conselho fixar seu regimento interno, podendo ainda, recomendar alterações nesta Lei visando dar-lhes condições para efetivar os interesses da comunidade desportiva sorocabana.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua atuação.

Art. 5º Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto a Imprensa Oficial do Município.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes seus préstimos para o desenvolvimento do desporto no âmbito municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Esportes e Lazer viabilizar os trabalhos do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

infectado
reciclado.



(Processo nº 7.524/2009)

LEI Nº 8.982, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 399/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de caráter consultivo, será instalado para atuação permanente, tendo as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no Município;

II - Contribuir com a Secretaria de Esportes e Lazer e os demais órgãos da administração municipal no planejamento, acompanhamento e avaliação de ações concernentes ao estabelecimento de políticas públicas para o esporte e lazer;

III - Oferecer seus subsídios técnicos e científicos para o aprimoramento das políticas públicas para o esporte e lazer do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I - Secretário de Esportes e Lazer (membro efetivo nato);

II - Chefe da Divisão de Eventos Esportivos (membro efetivo nato);

III - Chefe da Divisão de Administração de Lazer e Próprios Esportivos (membro efetivo nato);

IV - Um representante das entidades municipais de administração do desporto sediadas no Município (Ligas);

V - Um representante dos clubes sociais, esportivos e de serviços esportivos com sede no Município, exceto aqueles caracterizados no item VII desta Lei;

VI - Um representante das academias de ginástica e esportes sediadas no Município;

VII - Três representantes das associações (clubes) que disputam regularmente; há mais de dois anos consecutivos, os campeonatos municipais promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, independente da divisão, categoria ou modalidade esportiva ou outras competições oficiais com representatividade do Município;



Lei nº 8.982, de 16/11/2009 – fls. 2

VIII - Um representante do desporto escolar, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física CREF-SP;

IX - Um representante do paradesporto, indicado pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência;

X - Um representante da Câmara Municipal de Sorocaba;

XI - Um representante dos grêmios esportivos que disputam os Jogos Operários, organizado anualmente pelo SESI.

§1º A presidência do Conselho ficará a cargo do Secretário de Esportes e Lazer, sendo o vice-presidente indicado pelos demais membros titulares.

§2º Cada membro do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que será convocado pelo membro titular quando este não puder comparecer as atividades do Conselho.

§3º O Secretário de Esportes e Lazer fará convocação, através de edital publicado no órgão oficial do município, de assembléia destinada a indicação dos membros das diversas categorias, exceção feita aos representantes dos incisos I, II, III, VIII, IX e X, que serão indicados por seus representantes legais, através de ofício.

Art. 3º O Conselho devesa instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, com mandato de um ano, contados do Decreto de nomeação, sendo permitida a recondução.

§1º O Conselho reunir-se-á a cada sessenta dias, na primeira semana de cada mês respectivo e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, dentro do respectivo segmento, que completara a mandato de seu antecessor.

§3º Cumprirá ao Conselho fixar seu regimento interno, podendo ainda, recomendar alterações nesta Lei visando dar-lhes condições para efetivar os interesses da comunidade desportiva sorocabana.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua atuação.

Art. 5º Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto a Imprensa Oficial do Município.

A B M



Lei nº 8.982, de 16/11/2009 – fls. 3.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes seus préstimos para o desenvolvimento do desporto no âmbito municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Esportes e Lazer viabilizar os trabalhos do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais